



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, e **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025 – ARP 04/2025.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO /SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, do outro lado, e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.182/0001-38, com sede na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador do RG 1.XXX.322 SSP/SE e do CPF 587.XXX.XXX-10, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Pregão Eletrônico nº 05/2025 – ARP 04/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo aditivo tem como a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, com início em 15/04/2026 e término em 15/04/2027, bem como o reajuste econômico-financeiro em aproximadamente 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do termo de contrato administrativo nº 14/2025.

CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

2.1. Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual e reajuste, sendo alteradas a **cláusula quinta e sétima** que passarão a vigor com as seguintes redações:

2.1.1. Do reajuste:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 1.798.990,80 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos)**. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme os serviços devidamente atestados no mês de competência, nos limites da planilha adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD VEÍC	V. UNIT. (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN COMPLETO, motor com potência mínima de 1.3 CC, capacidade para 05 pessoas, com	Mês	12	11	6.433,12	70.764,32	849.171,84



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, bicomustível, no máximo um ano de fabricado na data da contratação/renovação. As despesas com motorista, manutenção preventiva/corretiva serão por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.						
4	LOCAÇÃO DE 4 VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, motor com potência mínima de 1.3 CC, cor branca, direção hidráulica e/ou elétrica, ar-condicionado, portas laterais e traseira, assento p/ acompanhamento/auxiliar/técnico de enfermagem, revestido em corvin, piso lavável antiderrapante, janela com vidro móvel correção, equipado com sinalizador óptico e acústico, aparelho de rádio comunicação, suporte para soro, maca com rodas, bicomustível, no máximo um ano de fabricado na data da contratação/renovação. As despesas com manutenção preventiva/corretiva e motorista serão por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	Mês	12	3	10.376,00	31.128,00	373.536,00
5	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULO TIPO VAN, ano/modelo no mínimo 2024, movido a diesel, capacidade para no mínimo 15 passageiros, com ar-condicionado, com demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAN, quilometragem livre, motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Mês	12	2	14.526,40	29.052,80	348.633,60
6	Locação de 1 veículo automotor com capacidade mínima de 07 (sete) lugares: Deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos/equipamentos: motor com potência mínima de 106 cv, com no máximo 08 válvulas flex; direção hidráulica; ar-condicionado; travas elétricas das portas e porta-malas; e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O ano de fabricação não poderá ser	Mês	12	1	8.594,78	8.594,78	103.137,36



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	inferior a 2024 (zero quilômetros). A manutenção corretiva e preventiva e motoreista ficará a cargo da contratada, enquanto o combustível de responsabilidade da contratante. Quilometragem livre.						
7	LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO para serviço de divulgação em carro de som, porte médio, com quilometragem livre, combustível e motorista inclusos: O veículo deverá ser de porte médio, estar em bom estado de conservação, com no máximo cinco anos de fabricação, manutenção em dia e licenciado junto aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente. O condutor deverá ser devidamente habilitado. O veículo deverá contar com gerador próprio, 02 microfones (sendo um com fio e outro sem fio), gravador de som, equalizador de som médio, leitor de CD que execute MP3 e outros formatos, além de som com potência igual ou superior a 3.000 watts, motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Mês	12	1	10.376,00	10.376,00	124.512,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

2.1.2. Do prazo:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de vinte e quatro meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;"

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal 01/2025.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 14 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

Contratante

EDÍZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratada

GENILTON ALVES DE FREITAS

Sócio Administrador